

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
Nº 19/2026

CONTRATANTE (UASG)  
765705

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos da Divisão de Farmácia, com fornecimento de peças, CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 29.675,89 (Vinte e nove mil seiscientos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

**DATA DA SESSÃO**

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** A ser definido pelo Sistema Compras.gov.br

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

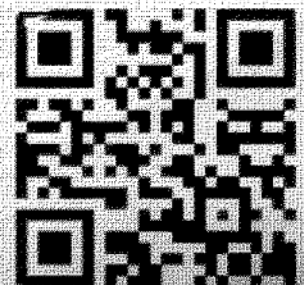
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

Sumário:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	13
8. CONTRATAÇÃO.....	13
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!



**MARINHA DO BRASIL**  
**UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026**

**COMPRAS - LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº. 63162.000509/2026-67**

Torna-se público que a Unidade Integrada de Saúde Mental, por meio da Divisão de Intendência, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Data da sessão:**

**Horário da Fase de Lances:** \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

**Link:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos da Divisão de Farmácia, com fornecimento de peças, CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. **O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.**

**2.2.** Para a referida aquisição, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** **Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).**

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**7.1.** Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

7.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**7.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

**7.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

**7.4.** Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**7.5.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**7.6.** Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

**7.7.** convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**7.8.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Requisitos de Habilitação;

10.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.12.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

10.12.2.2. ANEXO A- Declaração Unificada.

10.12.2.3. ANEXO B – Declaração de Ciência e Aceitação das Condições Relativas a Franquia de Peças.

10.12.2.4. Minuta do Termo de Contrato

Rio de Janeiro, RJ, maio de 2026.



LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenador de Despesas



**MARINHA DO BRASIL**  
**UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL**

**DIVISÃO DE FARMÁCIA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 63162.000509/2026-67**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. *Contratação de serviço contínuo especializado em Gestão do Parque Tecnológico da Divisão de Farmácia, contemplando Manutenção Preventiva e Corretiva, com realização de Calibração, Qualificação Térmica e Teste de Segurança Elétrica.*
- 1.2. *O serviço será executado SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, seguindo o modelo de execução por demanda e cronograma programado, conforme as especificações e lotes descritos neste Termo de Referência.*
- 1.3. *A contratação compreende o fornecimento e a reposição de peças, componentes e acessórios, de responsabilidade integral da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) do valor global de cada lote, visando garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos da Divisão de Farmácia da UISM.*
- 1.4. *Tabela de Itens e Especificações Técnicas*

L O T E	I T E M	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	NÚMERO PATRIMONIAL
1	1	Câmara de Conservação Biológica:	Biotecno	BT1100/340	2023.0588	156383772
	2	Centrífuga Laboratorial	Hoffmannlab	HCL	18352	164354972
	3	Centrífuga Laboratorial	Laborline	Omega I	LL5674	172284309
2	1	Máquina Unitarizadora de Medicamentos	OpusPac	Opus30x	209	156384477

## 1.5. Tabela de Valores Estimados

L O T E	I T E M	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<b>CÂMARA DE CONSERVAÇÃO BIOLÓGICA BIOTECNO</b> - Executar 01 (uma) Qualificação Térmica, 01 (uma) Calibração de Instrumentos e Sensores, 01 (um) Teste de Segurança Elétrica, 03 (três) Manutenções Preventivas, Manutenções Corretivas Ilimitadas (Mão de Obra) e fornecer documentos pertinentes à gestão do parque tecnológico, conforme detalhado neste Termo de referência	30287	SVC	1	R\$ 23.096,41	R\$ 23.096,41
	2	<b>CENTRIFUGA LABORATORIAL HOFFMANNLAB</b> - Executar 01 (uma) Calibração de Instrumentos e Sensores, 01 (um) Teste de Segurança Elétrica, 03 (três) Manutenções Preventivas, Manutenções Corretivas Ilimitadas (Mão de Obra) e fornecer documentos pertinentes à gestão do parque tecnológico, conforme detalhado neste Termo de referência	30287	SVC	1		
	3	<b>CENTRIFUGA LABORATORIAL LABORLINE</b> - Executar 01 (uma) Calibração de Instrumentos e Sensores, 01 (um) Teste de Segurança Elétrica, 03 (três) Manutenções Preventivas, Manutenções Corretivas Ilimitadas (Mão de Obra) e fornecer documentos pertinentes à gestão do parque tecnológico, conforme detalhado neste Termo de referência	30287	SVC	1		
2	1	<b>MAQUINA UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS OPUS30X</b> - Executar 01 (uma) Validação de Selagem e Impressão, 01 (uma) Calibração de Instrumentos e Sensores, 01 (um) Teste de Segurança Elétrica, 03 (três) Manutenções Preventivas, Manutenções Corretivas Ilimitadas (Mão de Obra) e fornecer documentos pertinentes à gestão do parque tecnológico, conforme detalhado neste Termo de referência	30287	SVC	1	R\$ 6.579,48	R\$ 6.579,48
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 29.675,89 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)</b>							<b>R\$ 29.675,89</b>

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

- 1.6. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza predominantemente comum, com execução especializada na área de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, enquadrando-se como serviço de engenharia nos termos da legislação aplicável.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

- 1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares é essencial para a continuidade das atividades assistenciais e de suporte da UISM, sendo a interrupção destes serviços prejudicial à preservação de insumos farmacêuticos e à realização de exames clínicos; sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de garantir a disponibilidade ininterrupta do parque tecnológico e a obtenção de preços mais estáveis em contratos de longa duração.

**Prazo de vigência**

- 1.8. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração e os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Página 2 | 25

UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL  
 Anexo de Contratação Direta (Lei nº 14.133/21)  
 R. Marechal Serejo, 339 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22743-380.  
 Telefone (01) 3312-4942



14/05/2026, 08:53

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme consta nas informações básicas desse termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

### Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 4.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
  - 4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 4.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
  - 4.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
  - 4.1.9. Que os bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - 4.1.10. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - 4.1.11. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
  - 4.1.12. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.2. São normas de referência para a aplicação da sustentabilidade neste Termo e Referência:
  - 4.2.1. Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU – NUP: 00688.000723/2019-45;
  - 4.2.2. Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022;

- 4.2.3. *Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022; e*
- 4.2.4. *GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS 2024, 7ª Edição.*

#### **Subcontratação**

- 4.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, desde que não implique transferência integral da responsabilidade contratual da Contratada.
- 4.3.1. É vedada a subcontratação completa do objeto, bem como das parcelas principais da obrigação, especialmente:
- 4.3.1.1.gestão contratual e interlocução técnica junto à Contratante;
  - 4.3.1.2.coordenação, supervisão e responsabilidade técnica dos serviços; e
  - 4.3.1.3.planejamento e execução das manutenções preventivas programadas;
  - 4.3.1.4.atendimento inicial aos chamados técnicos da Contratante, incluindo diagnóstico preliminar das falhas;
  - 4.3.1.5.emissão de relatórios técnicos, consolidação documental da execução contratual e controle das ordens de serviço.
- 4.3.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias ou especializadas do objeto:
- 4.3.2.1.serviços técnicos especializados dependentes de autorização, credenciamento, homologação ou suporte técnico do fabricante do equipamento;
  - 4.3.2.2.fornecimento de peças, componentes, acessórios ou materiais específicos, proprietários ou de aplicação restrita;
  - 4.3.2.3.intervenções técnicas especializadas, atualizações de software embarcado, parametrizações, calibrações, qualificação térmica, testes de segurança elétrica ou procedimentos executados por representante técnico autorizado pelo fabricante;
  - 4.3.2.4.reparos corretivos especializados em equipamentos específicos, quando comprovadamente necessários em razão da complexidade técnica da intervenção.i
- 4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá sob responsabilidade integral da Contratada a perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades executadas por terceiros, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 4.3.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, a quem competirá avaliar a qualificação técnica e a compatibilidade operacional do subcontratado para execução das atividades pretendidas.
- 4.3.5. A Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, incluindo, quando aplicável, registros profissionais, certificados, credenciamentos, autorizações do fabricante e demais documentos pertinentes à execução dos serviços especializados.



- 4.3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante, agente público envolvido na contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

#### **Garantia da contratação**

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação na forma dos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. As vistorias serão efetuadas por agendamento prévio pelo e-mail: jaqueline.cruz@marinha.mil.br e matos.rafael@marinha.mil.br
- 4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, a Administração emitirá a Nota de Empenho, que servirá como autorização formal para o início da prestação dos serviços.

#### **Do Local da Prestação dos serviços**

- 5.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: Rua Marechal Serejo, 539 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, 22743-380.

#### **Das Atividades PROGRAMADAS**

- 5.3. As Atividades Programadas compreendem o conjunto de intervenções técnicas, preventivas e metrológicas, executadas de forma planejada e sistemática, com o objetivo de assegurar a confiabilidade operacional, a segurança e a precisão do parque tecnológico. Tais ações observarão um Cronograma de Manutenção Preventiva com periodicidade quadrimestral,

totalizando 03 (três) ciclos de execução obrigatória ao longo da vigência contratual, conforme o detalhamento abaixo:

#### **Do Detalhamento das Atividades Programadas por Equipamento**

- 5.4. CÂMARA DE CONSERVAÇÃO BIOTECNO (item:1)
- 5.4.1. *Qualificação Térmica: Realizar 01 (um) mapeamento térmico com sensores em diversos pontos (vazio e com carga) para garantir a faixa de 2°C a 8°C.*
  - 5.4.2. *Calibração de Sensores: Realizar 01 (uma) calibração anual dos sensores internos e do painel digital com padrões rastreáveis RBC.*
  - 5.4.3. *Testes de Segurança: Realizar 01 (um) Ensaio de Segurança Elétrica anual, seguindo os parâmetros da NBR IEC 60601-1, para validar a isolação e o aterramento do sistema de refrigeração e baterias, e 01 (um) teste dos alarmes de porta aberta e falta de energia.*
  - 5.4.4. *Manutenção Preventiva: Limpeza técnica do condensador, verificação do nível de gás refrigerante (R134A), lubrificação de dobradiças e inspeção das gaxetas (borrachas) de vedação.*
- 5.5. CENTRÍFUGA LABORATORIAL HOFFMANNLAB (item:2)
- 5.5.1. *Calibração de Rotação e Temporizador(RPM): Realizar 01 (uma) verificação anual da velocidade real do rotor utilizando tacômetro digital calibrado e 01 (uma) validação da precisão do temporizador/cronômetro do painel.*
  - 5.5.2. *Testes de Segurança: Realizar 01 (um) Ensaio de Segurança Elétrica (conforme NBR IEC 60601-1), com periodicidade anual, visando a medição de correntes de fuga e resistência do aterramento, garantindo a proteção do operador contra choques elétricos e a integridade eletrônica do equipamento.*
  - 5.5.3. *Manutenção Preventiva: Realizar 03 (três) manutenções preventivas para limpeza interna da cuba, verificação do estado das escovas de carvão do motor, lubrificação do eixo, inspeção visual do rotor para detecção de microfissuras, teste do sensor de intertravamento da tampa verificação dos amortecedores/pés niveladores.*
- 5.6. CENTRÍFUGA LABORATORIAL LABORLINE (item:3)
- 5.6.1. *Calibração de Rotação e Temporizador(RPM): Realizar 01 (uma) verificação anual da velocidade real do rotor utilizando tacômetro digital calibrado e 01 (uma) validação da precisão do temporizador/cronômetro do painel.*
  - 5.6.2. *Testes de Segurança: Realizar 01 (um) Ensaio de Segurança Elétrica (conforme NBR IEC 60601-1), com periodicidade anual, visando a medição de correntes de fuga e resistência do aterramento, garantindo a proteção do operador contra choques elétricos e a integridade eletrônica do equipamento.*
  - 5.6.3. *Manutenção Preventiva: Realizar 03 (três) manutenções preventivas para limpeza interna da cuba, verificação do estado das escovas de carvão do motor, lubrificação do eixo, inspeção visual do rotor para detecção de microfissuras, teste do sensor de intertravamento da tampa verificação dos amortecedores/pés niveladores.*

#### 5.7. MÁQUINA UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS (item: 4)

- 5.7.1. *Manutenção Preventiva: Realizar 03 (três) manutenções preventivas para validação de Selagem: Teste de aderência e integridade da solda da embalagem para evitar contaminação, ajuste e limpeza da cabeça térmica para garantir a legibilidade do lote, validade e código de barras (rastreadibilidade), lubrificação das guias lineares, limpeza dos rolos tracionadores e ajuste da tensão do filme plástico.*
- 5.7.2. *Calibração de Sensores: Realizar 01 (uma) calibração dos sensores de temperatura das barras seladoras e sensores de posicionamento do filme.*
- 5.7.3. *Segurança Elétrica: Ensaio de Segurança Elétrica anual baseado na NBR IEC 60601-1, garantindo a proteção do operador contra falhas nos componentes de selagem térmica e motores tracionadores, além de choques ou fugas de corrente.*

#### **Dos Relatórios Técnicos, Certificados e Condições de Aceite**

- 5.8. *Para a realização de calibrações e qualificações, a Contratada deve utilizar instrumentos de medição devidamente calibrados por laboratórios da Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro), devendo anexar cópia do certificado de calibração destes instrumentos a cada laudo emitido para a UISM.*
- 5.9. *Em todos os equipamentos, a Contratada deverá emitir o respectivo Relatório Técnico de Manutenção (RTM) e o Certificado de Calibração/Laudo individualizado, que deverão ser entregues em meio físico ou digital para compor o prontuário tecnológico da UISM.*
- 5.10. *As atividades de natureza metrológica (calibração e qualificação) e os testes de segurança elétrica serão realizados uma única vez, preferencialmente na primeira visita programada, servindo como requisito indispensável para o ateste da primeira fatura."*
- 5.11. *Toda atividade programada deverá gerar um Relatório Técnico de Manutenção (RTM) específico, detalhando as ações realizadas e o status final do equipamento, sendo a entrega deste documento (e dos certificados no 1º ciclo) condição essencial para a medição e o pagamento da parcela quadrimestral, nos termos definidos no capítulo de Medição e Pagamento deste TR.*
- 5.12. *Qualquer alteração nas datas agendadas deverá ser comunicada à Divisão de Farmácia com, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas de antecedência, sob pena de registro de descumprimento contratual.*

#### **Das Atividades NÃO PROGRAMADAS (corretivas)**

- 5.13. *As atividades não programadas caracterizam-se como intervenções de manutenção corretiva executadas mediante ocorrência de falha, avaria ou qualquer evento que comprometa o funcionamento, desempenho ou segurança dos equipamentos.*
- 5.14. *As manutenções corretivas possuem natureza eventual e imprevisível, sendo executadas sob demanda, mediante ocorrência de falha, anomalia ou indisponibilidade operacional do equipamento.*

- 5.15. Compreendem os serviços de diagnóstico, reparo emergencial e substituição de componentes necessários ao restabelecimento das condições normais de operação e segurança dos equipamentos.
- 5.16. As manutenções corretivas serão realizadas de forma **ilimitada**, sempre que identificadas situações como falha técnica, ruído anormal, desvio de parâmetros operacionais ou qualquer outra condição que impeça a utilização segura do equipamento.
- 5.17. As intervenções corretivas restringem-se aos equipamentos listados neste Termo de Referência, não abrangendo modernização, atualização tecnológica (upgrade) ou substituição integral dos equipamentos.

#### **Do Regime de Atendimento Corretivo (SLA)**

- 5.18. A abertura de chamado para manutenção corretiva será realizada pelo fiscal do contrato designado pela Contratante, por meio de canal oficial de comunicação, preferencialmente e-mail ou sistema de chamados.
- 5.19. Para fins de atendimento, os equipamentos objeto deste contrato ficam classificados com nível médio de criticidade, devendo a Contratada observar os prazos estabelecidos neste item para esse nível de prioridade.
- 5.20. O prazo de atendimento (SLA) terá início a partir do registro do chamado pela Contratante. A Contratada deverá concluir integralmente o serviço — com o equipamento em plenas condições de uso — no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, contadas do início do atendimento, salvo mediante justificativa técnica devidamente formalizada e previamente aprovada pela fiscalização do contrato.
- 5.21. A Contratada deverá realizar a visita técnica inicial para avaliação do estado do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do chamado (Pedido de Manutenção Corretiva).

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta (Franquia de 10%)**

- 5.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 5.23. Fica estabelecido que a aquisição e o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) do valor global anual do lote, a título de franquia de peças.
- 5.24. A Contratada absorverá integralmente os custos das peças substituídas até que o somatório acumulado dos respectivos valores de mercado atinja o limite previsto no item anterior.
- 5.25. Após atingido e comprovado o esgotamento da franquia de 10% (dez por cento) do valor global anual do lote, a substituição de peças adicionais dependerá de autorização prévia da Administração.
- 5.26. Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças após o esgotamento da franquia, a Administração poderá, a seu critério:
  - 5.26.1. realizar a aquisição direta da peça; ou

- 5.26.2. *autorizar o fornecimento pela Contratada, mediante aprovação prévia de orçamento e formalização administrativa pertinente.*
- 5.27. *Toda necessidade de substituição de peças deverá ser formalizada pela Contratada mediante apresentação de orçamento detalhado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação técnica do equipamento, independentemente de a peça estar ou não abrangida pela franquia contratual.*
- 5.28. *A Administração realizará análise de compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, podendo solicitar justificativas, revisão do orçamento ou apresentação de nova proposta.*
- 5.29. *A Administração reserva-se o direito de adquirir peças diretamente de terceiros, sempre que identificar condição mais vantajosa para o interesse público, permanecendo a Contratada responsável, sem custos adicionais de mão de obra, pela instalação, configuração, testes e restabelecimento do funcionamento do equipamento.*
- 5.30. *O licitante deverá declarar ciência e aceitação integral das condições relativas à franquia contratual de peças previstas neste Termo de Referência, mediante apresentação do documento constante no ANEXO B.*

#### **Especificação da garantia do serviço**

- 5.31. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

#### **Da Documentação e Encerramento do Serviço**

- 5.32. *Ao término de cada serviço, será emitido o Relatório Técnico de Manutenção (RTM), contendo:*
- 5.32.1. *Identificação do equipamento (Série/Patrimônio);*
  - 5.32.2. *Descrição detalhada das atividades realizadas;*
  - 5.32.3. *Lista de peças substituídas (se houver);*
  - 5.32.4. *Status final do equipamento (Aprovado/Reprovado);*
  - 5.32.5. *Assinatura do técnico e do fiscal da UISM.*

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostila.*
- 6.3. *As comunicações entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico.*
- 6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências imediatas.*

#### **Do Preposto**

- 6.5. *A Contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução, indicando seus poderes e responsabilidades.*
- 6.6. *Não será exigida a permanência do preposto no local da execução.*

- 6.7. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação do preposto, devendo a Contratada substituí-lo.

#### **Da Fiscalização do Contrato**

- 6.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e gestor do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.19. Compete ainda:
- 6.19.1. emitir termo de recebimento definitivo;

- 6.19.2. *solicitar a emissão de nota fiscal ou fatura conforme valores apurados;*
- 6.19.3. *encaminhar a documentação para liquidação e pagamento.*

#### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1. *coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.*
- 6.20.2. *acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.*
- 6.20.3. *acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.*
- 6.20.4. *emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.*
- 6.20.5. *tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.*
- 6.20.6. *elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.*
- 6.20.7. *enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.*
- 6.20.8. *receber e dar encaminhamento imediato:*
  - 6.20.8.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*
  - 6.20.8.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2. Designar fiscal técnico e gestor do contrato para acompanhamento, fiscalização e ateste da execução contratual.
- 7.3. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da UISM e aos equipamentos abrangidos pela contratação, observadas as normas internas de segurança.
- 7.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), podendo aplicar glosas e sanções quando constatado descumprimento contratual.
- 7.6. Receber e analisar os Relatórios Técnicos de Manutenção (RTM), ordens de serviço, laudos, certificados e demais documentos apresentados pela Contratada.
- 7.7. Efetuar o pagamento das parcelas devidas, após o ateste da execução dos serviços e da documentação comprobatória exigida.
- 7.8. Analisar e deliberar sobre os orçamentos de peças e componentes apresentados pela Contratada, inclusive quanto à utilização da franquia contratual de 10% (dez por cento).
- 7.9. Autorizar, ou não, a utilização da franquia contratual para fornecimento de peças e componentes, podendo optar pela aquisição direta pela Administração quando entender mais vantajoso.
- 7.10. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada aos equipamentos cobertos pelo contrato.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo contrato, observando as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes.
- 8.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado e registro válido junto ao CREA/CFT, quando aplicável.
- 8.4. Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução das ocorrências, conforme níveis mínimos de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.
- 8.5. Executar as manutenções corretivas sempre que identificadas falhas, defeitos, anomalias ou indisponibilidade operacional dos equipamentos.
- 8.6. Apresentar Relatório Técnico de Manutenção (RTM) ao término de cada intervenção realizada, contendo no mínimo:
  - 8.6.1. identificação do equipamento;
  - 8.6.2. descrição da falha;

- 8.6.3. *serviços executados;*
- 8.6.4. *peças substituídas;*
- 8.6.5. *testes realizados;*
- 8.6.6. *identificação do técnico responsável;*
- 8.6.7. *data e horário da intervenção.*
- 8.7. *Responsabilizar-se pelo fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção dos equipamentos até o limite da franquia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato.*
- 8.8. *A substituição de peças e componentes ficará condicionada à prévia autorização da fiscalização contratual, mediante apresentação de orçamento detalhado pela Contratada.*
- 8.9. *A Administração poderá:*
  - 8.9.1. *autorizar a utilização da franquia contratual;*
  - 8.9.2. *negar a autorização;*
  - 8.9.3. *realizar aquisição direta da peça;*
  - 8.9.4. *determinar fornecimento mediante instrumento específico.*
- 8.10. *Mesmo nos casos em que a peça seja adquirida diretamente pela Administração, permanecerá sob responsabilidade da Contratada a instalação, configuração, calibração e testes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, sem ônus adicional de mão de obra.*
- 8.11. *Apresentar controle atualizado de utilização da franquia contratual de peças, contendo saldo utilizado e saldo remanescente.*
- 8.12. *Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento seguro dos equipamentos.*
- 8.13. *Substituir, no prazo fixado pela fiscalização, empregados ou prepostos cuja atuação seja considerada inadequada ou incompatível com a execução contratual.*
- 8.14. *Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.*
- 8.15. *Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.*
- 8.16. *Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.*
- 8.17. *Observar as normas de segurança, biossegurança, controle de infecção hospitalar e segurança elétrica aplicáveis ao ambiente hospitalar.*
- 8.18. *Providenciar a substituição de profissionais ausentes por motivo de férias, afastamentos ou licenças, sem prejuízo da continuidade dos serviços.*
- 8.19. *A Contratada será responsável pela retirada, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos técnicos, peças avariadas, componentes eletrônicos, materiais contaminados e demais resíduos decorrentes das atividades de manutenção, observando as normas de biossegurança da UISM, as normas sanitárias aplicáveis e a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte desses materiais no lixo comum da Unidade.*



## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. *A medição, o aceite, o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços observarão critérios de resultado, vinculados à execução integral das obrigações contratuais por lote e por ciclo quadrimestral, sendo vedada qualquer forma de remuneração baseada em quantitativos de serviços ou preços unitários.*

### Do Regime de Execução

- 9.2. *A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, por lote, compreendendo a execução integral dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e das atividades metrológicas previstas neste Termo de Referência.*

### Da Sistemática de Medição

- 9.3. *A medição dos serviços será realizada por lote, em ciclos quadrimestrais, vinculada ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro.*
- 9.4. *A aferição considerará a execução global dos serviços no período, sendo vedada a medição por quantitativos, por tipo de serviço ou por equipamento.*

### Das Condições para Medição

- 9.5. *Para fins de medição e aceite dos serviços executados em cada ciclo, a Contratada deverá comprovar:*
- 9.5.1. *A execução integral das manutenções preventivas programadas no período;*
  - 9.5.2. *O atendimento de todas as demandas de manutenção corretiva ocorridas no ciclo;*
  - 9.5.3. *A entrega dos Relatórios Técnicos de Manutenção (RTM) de todas as intervenções realizadas;*
  - 9.5.4. *A entrega dos Certificados de Calibração, Laudos de Qualificação e testes de segurança elétrica, quando aplicável, especialmente no primeiro ciclo;*
  - 9.5.5. *O pleno funcionamento dos equipamentos, em condições seguras de operação.*

### Do Aceite dos Serviços

- 9.6. *O aceite dos serviços será realizado por lote, pela fiscalização do contrato, mediante análise da documentação apresentada e verificação das condições operacionais dos equipamentos.*
- 9.7. *A ausência, inconsistência ou inadequação de quaisquer documentos exigidos implicará o não aceite da medição, até a devida regularização.*

### Do Recebimento Provisório

- 9.8. *Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada ciclo quadrimestral, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado.*
- 9.9. *Para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a etapa quando houver:*
- 9.9.1. *Execução integral das manutenções preventivas;*
  - 9.9.2. *Atendimento das manutenções corretivas ocorridas;*
  - 9.9.3. *Entrega dos RTM;*
  - 9.9.4. *Entrega dos certificados e laudos exigidos;*
  - 9.9.5. *Funcionamento adequado dos equipamentos.*

### **Do Recebimento Definitivo**

- 9.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.11. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas quadrimestrais, correspondendo cada parcela a 1/3 (um terço) do valor global anual do contrato.
- 9.12. A liberação de cada parcela estará condicionada ao aceite dos serviços relativos ao respectivo ciclo, conforme critérios estabelecidos neste capítulo.

### **Da Liquidação da Despesa**

- 9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

### **Dos Requisitos para Liquidação**

- 9.14. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a Nota Fiscal contém:
- 9.14.1. Data de emissão;
  - 9.14.2. Identificação do contrato e do órgão;
  - 9.14.3. Identificação do lote e do ciclo quadrimestral;
  - 9.14.4. Período de execução;
  - 9.14.5. Valor conforme medição atestada;
  - 9.14.6. Retenções tributárias cabíveis.

### **Da Regularidade Fiscal**

- 9.15. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou outros meios oficiais.

### **Das Irregularidades**

- 9.16. Havendo erro ou inconsistência, a liquidação ficará suspensa até regularização, sem ônus ao Contratante.

### **Do Prazo de Pagamento**

- 9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa referente ao lote e ciclo devidamente atestados.

### **Da Forma de Pagamento**

- 9.18. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da Contratada, em conta por ela indicada.

### **Dos Custos Inclusos no Valor Contratado**

- 9.19. O valor global contratado abrange todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, insumos, deslocamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas incidentes.

### **Das Manutenções Corretivas Ilimitadas**

- 9.20. Não será admitida cobrança adicional por atendimentos corretivos, independentemente da quantidade de chamados técnicos, visitas realizadas ou intervenções necessárias, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### **Das Retenções Tributárias**

- 9.21. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

### **Do Simples Nacional**

9.22. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para não sofrer retenções indevidas.

### **Da Atualização Monetária**

9.23. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

### **Das Vedações**

9.24. Fica expressamente vedada:

- 9.24.1. A remuneração por preços unitários ou quantitativos;
- 9.24.2. A medição parcial de serviços não concluídos;
- 9.24.3. O pagamento sem comprovação documental;
- 9.24.4. Qualquer pagamento desvinculado do resultado do lote.

### **Das Glosas e Ajustes**

9.25. O descumprimento contratual poderá ensejar:

- 9.25.1. Glosa proporcional do valor da parcela;
- 9.25.2. Suspensão do pagamento
- 9.25.3. Aplicação de sanções administrativas.

### **Da Emissão da Nota Fiscal**

9.26. A emissão da Nota Fiscal estará condicionada ao recebimento provisório ou definitivo, ou à autorização formal da fiscalização.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Das Infrações Administrativas**

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo Contratado, das seguintes condutas:

- 10.1.1. inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. inexecução total do contrato;
- 10.1.4. atraso injustificado na execução dos serviços ou no atendimento das ocorrências corretivas;
- 10.1.5. descumprimento reiterado dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.1.6. apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- 10.1.7. prática de ato fraudulento na execução contratual;
- 10.1.8. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9. prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### **Das Sanções Aplicáveis**

10.2. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções administrativas, observada a gravidade da conduta:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **Das Multas**

- 10.3. A aplicação de multa observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada e eventual reincidência:
- 10.3.1. **Multa moratória** de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias corridos;
  - 10.3.2. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, poderá caracterizar-se inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - 10.3.3. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento), em razão de atraso injustificado na apresentação, complementação, renovação ou regularização da garantia contratual, quando exigida.
  - 10.3.4. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, especialmente nos casos de:
    - 10.3.4.1. inexecução total ou parcial do contrato;
    - 10.3.4.2. descumprimento reiterado dos prazos de atendimento técnico;
    - 10.3.4.3. interrupção injustificada da prestação dos serviços;
    - 10.3.4.4. recusa injustificada na execução de serviços corretivos;
    - 10.3.4.5. fornecimento de peças ou componentes em desacordo com as especificações contratuais;
    - 10.3.4.6. fraude, má-fé, apresentação de documentação falsa ou comportamento inidôneo;
    - 10.3.4.7. descumprimento das obrigações técnicas previstas no Termo de Referência.
  - 10.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
  - 10.3.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

## **Das Glosas Contratuais**

- 10.4. A aplicação de glosas previstas no Capítulo de Medição e Pagamento poderá ocorrer independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste capítulo.

## **Da Cumulação de Sanções**

- 10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

## **Da Reparação de Danos**

- 10.6. A aplicação das sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

## **Do Contraditório e da Ampla Defesa**

- 10.7. Será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

### **Das Notificações**

- 10.8. *As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, considerando-se válidos os endereços informados na proposta comercial e aqueles cadastrados no SICAF.*
- 10.9. *O não recebimento das comunicações em razão de desatualização cadastral não afastará a validade das notificações regularmente enviadas.*

### **Dos Critérios para Aplicação das Sanções**

- 10.10. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 10.10.1. *a natureza e gravidade da infração;*
  - 10.10.2. *os danos causados à Administração;*
  - 10.10.3. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
  - 10.10.4. *as peculiaridades do caso concreto;*
  - 10.10.5. *a existência de programa de integridade.*

### **Do Processo Administrativo**

- 10.11. *As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, observando-se o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.*

### **Dos Registros das Sanções**

- 10.12. *Os registros das sanções aplicadas serão realizados no SICAF e nos demais cadastros oficiais cabíveis.*

### **Da Compensação de Créditos**

- 10.13. *Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos à Contratada, na forma da regulamentação vigente.*

### **Da Reabilitação**

- 10.14. *As penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.*

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 11.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante dispensa de licitação, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global por lote.*

### **Regime de Execução**

- 11.2. *O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, por lote, compreendendo a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.*

### **Exigências de Habilitação**

- 11.3. *Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de apresentar as declarações complementares exigidas neste Termo de Referência, conforme modelos constantes nos ANEXOS A e B.*

### **Habilitação Jurídica**

- 11.4. *A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado na forma da lei, compatível com o objeto da contratação.*

- 11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 11.6. O licitante deverá apresentar:

- 11.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 11.6.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 11.6.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.6.5. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando cabível.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 11.7. O licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.8. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa.
- 11.9. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### **Qualificação Técnica**

- 11.10. O licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA ou conselho profissional competente, quando aplicável.
- 11.11. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos ou similares.
- 11.12. Os atestados deverão comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, admitido o somatório de atestados.
- 11.13. O licitante deverá comprovar a disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução contratual.
- 11.14. A Contratada deverá providenciar a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme a natureza do serviço executado, para todas as atividades que demandem responsabilidade técnica profissional, especialmente serviços de calibração, qualificação técnica, ensaios de segurança elétrica, emissão de laudos técnicos e demais intervenções especializadas, devendo os documentos serem assinados por profissional legalmente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho profissional competente.
- 11.15. O licitante deverá declarar que possui capacidade operacional para atendimento das demandas programadas e corretivas previstas neste Termo de Referência.

#### **Das Condições Operacionais**



11.16. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante visitas programadas e atendimento de chamados corretivos, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilização de posto fixo ou equipe residente nas dependências da Contratante.

#### **Disposições Gerais**

11.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa.

11.18. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.19. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes.

#### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 29.675,89 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.5 acima..

#### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Elaborado por:

Rio de janeiro, RJ, na data da assinatura.

  
JAQUELINE CRUZ DE VASCONCELOS

Capitão de Corveta (s)

Encarregada da Divisão de Farmácia

Aprovado por:

Rio de janeiro, RJ, na data da assinatura.

  
LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenador de Despesas





**MARINHA DO BRASIL**  
**UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 Informações básicas do ETP**

- 1.1 O presente processo é motivado pela necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaios de segurança elétrica em equipamentos da Divisão de Farmácia, com inclusão de peças sob regime de franquia de até 10% do valor global de cada lote, podendo intervenções especializadas dependentes de autorização do fabricante serem executadas diretamente ou mediante subcontratação de representante técnico autorizado.

**2 Descrição da necessidade do serviço**

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade operacional, segurança, confiabilidade e rastreabilidade técnica dos equipamentos utilizados nas atividades assistenciais, laboratoriais e farmacêuticas da Unidade.
- 2.2 Os equipamentos abrangidos pela contratação são essenciais ao funcionamento regular dos serviços da UISM, sendo indispensável a realização periódica de manutenções preventivas, corretivas, calibrações e ensaios de segurança elétrica, de modo a garantir desempenho adequado, redução de falhas operacionais, segurança dos usuários e conformidade com normas técnicas aplicáveis.
- 2.3 A ausência de manutenção especializada poderá ocasionar indisponibilidade operacional, interrupção de atividades críticas, riscos à segurança dos processos assistenciais e aumento dos custos decorrentes de falhas corretivas emergenciais.
- 2.4 Determinados equipamentos abrangidos pela contratação possuem componentes proprietários, sistemas embarcados, sensores específicos ou procedimentos técnicos que podem demandar suporte especializado, utilização de peças compatíveis ou intervenções executadas por representantes técnicos autorizados pelo fabricante.
- 2.5 Em razão dessas características, mostra-se necessária a possibilidade de execução de parcelas técnicas especializadas mediante subcontratação parcial, preservando-se a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração.

**3 Setor Requisitante**

- 3.1 A Divisão de Farmácia, realizou o levantamento, no qual considerou a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assistência técnica autorizada de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica. A equipe de planejamento é composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SETOR
CC (S) AUDREY	05.0611.64	Presidente da Equipe de Planejamento	Núcleo de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente
CC (S) JAQUELINE CRUZ	05.0965.29	Membro da Equipe de Planejamento	Divisão de Farmácia
2º SG-EF ELIEL	09.0120.52	Membro da Equipe de Planejamento	Divisão de Farmácia

#### 4 Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1 Assistência Técnica Autorizada: A empresa deve apresentar comprovação de que é autorizada formalmente pelo fabricante dos equipamentos (ou detentora de parceria técnica vigente) para realizar intervenções nos modelos específicos listados no termo de referência.
- 4.2 Registro no Conselho de Classe: Comprovação de registro regular da empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- 4.3 Certificação de Padrões: Os padrões (instrumentos de medição) utilizados pela contratada devem possuir certificados de calibração rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou ao Inmetro, com validade vigente.
- 4.4 Relatório Técnico Individual: Após cada intervenção, deverá ser emitido um Relatório de Serviço Detalhado, assinado por profissional habilitado, descrevendo as ações realizadas e o status final do equipamento (Aprovado/Reprovado).

#### 5 Conformidade com a Legislação

- 5.1 Os Serviços elencados terão como parâmetro as normativas vigentes para as contratações públicas em geral, bem como aquelas específicas para o serviço.
- 5.2 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações que regulamentam as modalidades licitatórias.
- 5.3 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa, e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG.
- 5.5 Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 5.6 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 5.7 Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que acrescenta o título VII-A à consolidação das leis do trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.8 Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- 5.9 Legislação correlata e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

## 6 Levantamento de mercado

- 6.1 O levantamento de mercado encontra-se detalhado no Mapa Comparativo de Preços constante nos autos do processo administrativo.
- 6.2 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta direta a fornecedores especializados aptos à execução dos serviços objeto da contratação, considerando as especificidades técnicas dos equipamentos contemplados neste Estudo Técnico Preliminar.
- 6.3 A metodologia adotada buscou identificar valores compatíveis com os praticados no mercado especializado, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.
- 6.4 Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos, bem como a necessidade de compatibilidade técnica com determinados equipamentos e fabricantes, a pesquisa junto a fornecedores especializados mostrou-se medida adequada e suficiente para estimativa do valor da contratação.

## 7 Descrição da solução como um todo

- 7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e testes de segurança elétrica, sob regime de empreitada por preço global por lote.
- 7.2 A modelagem adotada contempla: manutenção preventiva programada; manutenção corretiva sob demanda; corretivas ilimitadas; atividades metrológicas; fornecimento de peças sob franquia contratual; pagamento vinculado ao desempenho e resultado contratual.
- 7.3 A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se mais adequada em razão da predominância de obrigações de resultado e da impossibilidade de previsão exata da quantidade de intervenções corretivas ao longo da execução contratual.

## 8 Estimativas das quantidades a serem contratadas

- 8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 29.675,89 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme levantamento de mercado realizado pela Administração.



- 8.2 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo a execução continuada dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva sob demanda, calibração e testes de segurança elétrica dos equipamentos abrangidos neste Estudo Técnico Preliminar.
- 8.3 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que houver necessidade, mediante abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, contemplando diagnóstico, reparo, substituição de componentes defeituosos e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações técnicas e recomendações do fabricante.
- 8.4 As manutenções corretivas estarão incluídas na contratação, sem limitação quantitativa de atendimentos durante a vigência contratual, desde que relacionadas a falhas de funcionamento dos equipamentos contemplados no contrato.
- 8.5 A ausência de manutenção especializada poderá ocasionar impactos operacionais relevantes, incluindo prejuízos aos processos de qualidade, rastreabilidade, segurança operacional e acreditação institucional.
- 8.6 A solução foi dividida em lotes, considerando as especificidades técnicas dos equipamentos, a segmentação natural do mercado fornecedor e a possibilidade de ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica em duas centrífugas e uma câmara de conservação.	30287	SVÇ	1	R\$ 23.096,41	R\$ 23.096,41
2	1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica em uma máquina unitarizadora.	30287	SVÇ	1	R\$ 6.579,48	R\$ 6.579,48
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 29.675,89</b>	

9 **Estimativa do valor da contratação**

- 9.1 O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa direta com fornecedores especializados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 9.2 Considerando as especificidades técnicas dos equipamentos abrangidos pela contratação e a ausência de amostras compatíveis nos parâmetros previstos nos incisos I, II e III do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Administração utilizou exclusivamente o 4º parâmetro, correspondente à pesquisa direta com fornecedores do ramo.



9.3 A pesquisa de preços foi realizada junto a empresas atuantes no segmento de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e farmacêuticos, conforme documentação juntada aos autos do processo administrativo.

9.4 Para definição do valor estimado da contratação, foi utilizada a média dos valores considerados válidos obtidos nas cotações apresentadas pelos fornecedores consultados.

9.5 O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 29.675,89 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

#### **10 Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

10.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com execução continuada dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e testes de segurança elétrica, conforme condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

10.2 A solução foi estruturada em lotes distintos, considerando as características técnicas específicas dos equipamentos, a segmentação do mercado fornecedor e a possibilidade de ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência da contratação.

10.3 Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento interno de cada lote, tendo em vista a necessidade de integração operacional dos serviços, centralização da responsabilidade técnica, padronização das intervenções e melhor eficiência da gestão e fiscalização contratual.

10.4 A modelagem adotada busca assegurar economicidade, continuidade operacional e adequada execução dos serviços especializados abrangidos pela contratação.

#### **11 Contratações correlatas e/ou interdependentes**

11.1 Não se identificou necessidade de contratações correlatas, complementares ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação, considerando que a solução proposta contempla de forma integrada todos os serviços necessários à manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e suporte operacional dos equipamentos abrangidos neste Estudo Técnico Preliminar.

11.2 Eventuais aquisições futuras de peças não abrangidas pela franquia contratual ou substituições decorrentes de obsolescência dos equipamentos constituirão demandas supervenientes e independentes da presente contratação.

#### **12 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento**

12.1 A referida contratação está lastreada no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) referente ao ano de 2026.

#### **13 Resultados pretendidos**

13.1 Com a execução dos serviços objeto desta contratação, busca-se alcançar a disponibilidade de 100% (cem por cento) do parque tecnológico da Divisão de Farmácia, garantindo que as atividades de armazenamento de imunobiológicos, medicamentos e insumos críticos não sofram interrupções por falhas técnicas.

13.2 Para assegurar esse patamar de disponibilidade, este estudo define que o Termo de Referência deverá estabelecer parâmetros rigorosos de Nível de Serviço (SLA), prevendo-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento inicial (visita técnica) após o chamado, e o prazo de até 96 (noventa e seis) horas para a solução definitiva do problema e restabelecimento da funcionalidade do equipamento.

- 13.3 Espera-se, com essas diretrizes, a manutenção da confiabilidade metrológica dos equipamentos por meio das calibrações e qualificações térmicas periódicas, assegurando a conformidade com as normas da ANVISA e a segurança dos processos assistenciais da Unidade.
- 14 Providências a serem adotadas**
- 14.1 Após a Celebração do Contrato, o Diretor(a) da UISM providenciará, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento de gestão e fiscalização do contrato, cabendo ao Gestor e Fiscal o papel de analisar, julgar e receber o objeto contratado, de forma a verificar se todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.
- 15 Possíveis impactos ambientais**
- 15.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 16 Declaração da viabilidade ou não da contratação**
- 16.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.
- 16.2 A viabilidade técnica fundamenta-se na adoção de um modelo de gestão que prevê o regime de franquia para peças e a possibilidade de subcontratação parcial de representantes autorizados (até o limite a ser definido em Termo de Referência). Tais medidas garantem o suporte técnico especializado necessário para a alta complexidade dos equipamentos da Divisão de Farmácia, mantendo a economia de escala e a eficiência administrativa.
- 16.3 Assim, em nome do Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público e, ainda, analisando a conveniência e oportunidade, face à necessidade imperiosa de garantir a integridade dos insumos de saúde e a segurança operacional do parque tecnológico, torna-se necessária e oportuna a contratação.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

  
ELIEL MACIEL RIBEIRO

2º SG-EF

Membro da Equipe de Planejamento

  
JAQUELINE CRUZ DE VASCONCELOS

Capitão de Corveta (S)

Encarregada da Divisão de Farmácia



**UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 63162.000509/2026-67**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) .....  
E .....

A UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL (UISM), com sede à Rua Marechal Serejo, 539, Pechincha, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0162-29, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (Md) LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT, nomeado pela Portaria nº 207 de 10 de setembro de 2024, publicada no DOU em 11 de setembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 01.0489.96,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos da Divisão de Farmácia, com fornecimento de peças, CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato inicial, ou até o fim das obrigações sinalagmáticas.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)**

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.3. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

MINUTA TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° (XX)/2026

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *45 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto ou responsável legal designado pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

*Art. 72. Os registros da exposição ocupacional de cada IOE devem ser mantidos durante e após a sua vida ativa, pelo menos até que o indivíduo atinja ou tenha atingido a idade de 75 anos, e por não menos que 30 anos após cessado o trabalho em que o IOE foi sujeito à exposição ocupacional.*

*Parágrafo único. Para os casos em que as atividades envolvendo exposição dos IOE cessem, os titulares devem providenciar meios para a guarda dos registros de doses anuais dos IOE pela própria empresa ou em um órgão de registro oficial e comunicar esse fato à CNEN.*

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**26.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**26.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**26.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**26.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**26.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**26.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**26.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**26.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**26.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

27.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

27.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

27.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

27.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

27.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.6.3. Indenizações e multas.

27.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27.8. O contrato poderá ser extinto:

27.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

27.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

27.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

## **28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**28.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**29.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**29.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**29.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**29.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**30.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**31. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92. §1º)**

**31.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

